

TC 001.536/2013-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego -
Ministério do Trabalho e Emprego

Entidade: Fundação de Projetos e Estudos Avançados –
FUNPEA

Responsáveis: Fundação de Projetos e Estudos Avançados –
FUNPEA (CNPJ 81.505.273/0001-90)
Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20)
Guido José Schlickmann (CPF 317.753.730-53)

Unidade: Secretaria de Controle Externo no Paraná

Ementa: Irregularidades. Rejeição das Alegações de Defesa.
Débito. Multa. Omissão no dever de prestar contas.
Mérito.

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada contra Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA (CNPJ 81.505.273/0001-90), Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20) e Guido José Schlickmann (CPF 317.753.730-53), em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 135/2006.

2. Dados do Convênio (Peça 2, p. 203-216 e Peça 3, p. 136-154):

Concedente: Secretaria de Políticas Pública de Emprego – SPPE/MTE, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

Conveniente: Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA.

Assinatura: 13/12/2006

Objeto: estabelecer cooperação técnica e financeira mútua para a execução de ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação Desenvolvimento Pólos Turísticos e Industrial, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ, no Estado do Paraná.

Valor: R\$ 605.008,17

Concedente: R\$ 499.998,17

Conveniente: R\$ 105.010,00

Vigência: 13/12/2006 a 31/12/2007

Valores repassados:

Parcela	Ordem Bancária	Data	Valor (R\$)
1ª	06OB901482	28/12/2006	249.999,09
2ª	07OB900454	24/5/2007	249.999,08
Total Repassado			499.998,17

Citação

3. Os responsáveis foram citados nos termos do artigo 10, § 1º e inciso II do artigo 12, da Lei 8.443/1992, c/c o inciso II do artigo 202 do Regimento Interno do TCU, em virtude da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações previstas no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n. 135/2006, para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias a seguir relacionadas, abatendo-se o valor já restituído aos cofres da União, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas:

Data	Valor Histórico (R\$)	Débito/Crédito
28/12/2006	249.999,09	Débito
24/5/2007	249.999,08	Débito
16/4/2010	118.613,07	Crédito

4. Os responsáveis foram citados por meio dos seguintes ofícios:

Ofício	Data	Destinatário	Peça
Ofício 0537/2013-TCU/SECEX-PR	16/5/2013	FUNPEA - Fundação de Projetos e Estudos Avançados	9
Ofício 0538/2013-TCU/SECEX-PR	16/5/2013	Manoel Pedro Fogagnoli	10
Ofício 0539/2013-TCU/SECEX-PR	16/5/2013	Guido José Schlickmann	11
Ofício 0684/2013-TCU/SECEX-PR	14/6/2013	Manoel Pedro Fogagnoli	19

5. Apenas o senhor Manoel Pedro Fogagnoli apresentou alegações de defesa, constantes das peças 22 a 25.

6. Na peça 22, o senhor Manoel Pedro Fogagnoli informa que está apresentando os documentos comprobatórios que servem à complementação da prestação de contas referentes ao Convênio MTE/SPPE 135/2006.

7. O documento está assinado pelo senhor Manoel Pedro Fogagnoli em documento não identificado como da FUNPEA, o que aponta que a FUNPEA e o senhor Guido José Schlickmann podem ser considerados revéis na presente tomada de contas especial.

8. Nas páginas 4-38 da peça 22, temos o plano de trabalho onde constam a descrição dos investimentos com os respectivos valores, bem como a relação das ações de educação profissional (cursos), como também despesas e custos.

9. Nas páginas 39-64 da mesma peça, está inserido o Relatório de Execução Físico-Financeira, onde no Anexo III do Plano de Trabalho, constam as ações de Educação Profissional, com nome dos cursos, quantidade que cada curso foi realizado, carga horária executada e quantidade de alunos.

10. Ainda na peça 22, p. 65-85, está o Relatório de Avaliação pelos Alunos dos Cursos Realizados onde constam depoimentos publicados em instrumento de divulgação interna da FUNPEA.

11. No restante da peça 22 e na integralidade das peças 23, 24 e das páginas 1 a 53 da peça 25, encontramos várias listas de frequência dos alunos e de entrega de vale transporte para os alunos.

12. Na Peça 25, p. 54-62, estão inseridas atas da Comissão de Concertação do Planseqs.
13. Nas páginas 63-114 da mesma peça, constam os contratos a seguir relacionados:
- Contrato 1/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007.

O Anexo I apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato:

Curso	Turmas	Alunos	Período de Execução	Valor Mat. Pedag. (porturma)	Valor de Pagamento (mensal por turma)	Nº de parcelas	Valor total (para educador)	Total (R\$)
AMADOR DE FERROS	1	20	ABR/07 – MAI/07	593,60	1.980,00	2	3.600,00	4.193,60
PEDREIRO ASSENTADOR E REBOCADOR	3	60	ABR/07 – OUT/07	2.920,80	1.722,53	9	15.502,80	18.423,60
ENCANADOR	4	40	MAI/07 – AGO/07	593,60	1.980,00	4	7.920,00	8.513,60
PINTOR DE OBRAS	4	40	SET/07 – DEZ/07	540,00	1.980,00	4	7.920,00	8.460,00
CARPINTEIRO TELHADISTA	1	20	OUT/07 – NOV/07	594,00	1.980,00	2	3.960,00	4.554,00
MESTRE DE OBRAS	1	20	MAI/07 – JUN/07	680,00	2.280,00	2	4.560,00	5.240,00
CARPINTEIRO DE ACABAMENTO E FORMA	3	60	ABR/07 – SET/07	676,00	2.250,00	6	13.500,00	14.176,00
PEDREIRO AZULEJISTA	4	80	MAI/07 – DEZ/07	594,00	1.980,00	8	15.840,00	16.434,00
TOTAL								79.994,80

- Contrato 2/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007, mas não apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato.

- Contrato 3/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007.

O Anexo I apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato:

Curso	Turmas	Alunos	Período de Execução	Valor Mat. Pedag. (por turma)	Valor de Pagamento (mensal por turma)	Nº de parcelas	Valor total (para educador)	TOTAL (R\$)
MODELAGEM INDUSTRIAL	1	20	JUN/07 JUL/07	612,00	2.040,00	2	4.080,00	4.692,00
ESTILISMO INDUSTRIAL	1	20	AGO/07 SET/07	612,00	2.040,00	2	4.080,00	4.692,00

TOTAL	9.384,00
--------------	-----------------

- Contrato 4/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos cursos de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007.

O Anexo I apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato:

Curso	Turmas	Alunos	Período de Execução	Valor Mat. Pedag. (por turma)	Valor de Pagamento (mensal por turma)	Nº de parcelas	Valor total (para educador)	TOTAL (R\$)
ELETRICISTA PARA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	1	20	ABR/07 – MAI/07	320,00	2.400,00	2	4.800,00	5.120,00
ELETRICISTA PREDIAL	2	40	JUN/07 – OUT/07	900,00	1.998,00	6	11.988,00	12.888,00
MECÂNICO GERAL INDUSTRIAL	2	40	MAI/07 – NOV/07	880,00	2.250,00	8	18.000,00	18.880,00
TOTAL								36.888,00

- Contrato 5/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos cursos de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007.

O Anexo I apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato:

Curso	Turmas	Alunos	Período de Execução	Valor Mat. Pedag. (por turma)	Valor de Pagamento (mensal por turma)	Nº de parcelas	Valor total (para educador)	TOTAL (R\$)
ATENDENTE ADMINISTRATIVO	2	40	ABR/07 – DEZ/07	4.320,00	5.600,00	9	50.400,00	54.720,00
MENSAGEIRO DE HOTEL	1	40	ABR/07 – DEZ/07	900,00	2.800,00	9	25.200,00	26.100,00
TOTAL								80.820,00

- Contrato 6/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos cursos de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007.

O Anexo I apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato:

Curso	Turmas	Alunos	Período de Execução	Valor Mat. Pedag. (por turma)	Valor de Pagamento (mensal por turma)	Nº de parcelas	Valor total (para educador)	TOTAL (R\$)
AUXILIAR DE COZINHA COM EXPERIÊNCIA	4	80	ABR/07 – MAI/07	899,40	1.998,00	12	23.976,00	24.875,40
AUXILIAR DE COZINHA PARA INICIANTE	3	60	ABR/07 – DEZ/07	1.169,60	1.950,00	12	23.400,00	24.569,60

TOTAL	49.445,00
--------------	------------------

- Contrato 7/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007.

O Anexo I apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato:

Curso	Turmas	Alunos	Período de Execução	Valor Mat. Pedag. (por turma)	Valor de Pagamento (mensal por turma)	Nº de parcelas	Valor total (para educador)	TOTAL (R\$)	
MONTAGEM DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	E DE DE	3	60	ABR/07 – NOV/07	1.002,00	1.998,00	9	17.982,00	18.984,00

- Contrato 8/2007, firmado com a empresa CTT – Treinamento e Desenvolvimento Pessoal Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007.

O Anexo I apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato:

Curso	Turmas	Alunos	Período de Execução	Valor Mat. Pedag. (por turma)	Valor de Pagamento (mensal por turma)	Nº de parcelas	Valor total (para educador)	TOTAL (R\$)
CORTE E COSTURA	6	120	ABR/07 – DEZ/07	352,20	2.970,00	8	23.760,00	24.112,20

- Contrato 9/2007, firmado com a empresa Interage Consultores Associados Ltda. - ME, cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007, mas não apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato no valor de R\$ 33.600,00.

- Contrato 10/2007, firmado com a empresa Interrogativa Marketing e Comunicação Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007, mas não apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato no valor de R\$ 5.400,00.

- Contrato 11/2007, firmado com a empresa Interlink comunicações S/S Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços para a execução dos curós de qualificação Profissional para capacitar e qualificar os trabalhadores em situação de vulnerabilidade social, citando que o referido contrato foi o resultado do Pregão Presencial 1/2007, mas não apresenta o cronograma de pagamento do objeto do contrato no valor de R\$ 4.002,39

Análise

14. A documentação apresentada como alegações de defesa não comprovam a regular execução do convênio.

15. Em suas alegações de defesa, o responsável deixou de apresentar a seguinte documentação:

- extratos bancários;
- comprovantes de pagamento e documentos fiscais que atestem a aquisição de vales-transporte, conforme listagens de entrega apresentadas;
- comprovantes de pagamento e documentos fiscais que atestem a execução dos contratos relacionados no item 13 desta instrução, onde constam apenas os cronogramas para pagamento dos objetos dos contratos no montante de R\$ 342.630,39, sendo que o contrato 2/2007 não apresenta valor.

16. Desta feita, resta propor a rejeição das alegações de defesa apresentadas pelo senhor Manoel Pedro Fogagnoli.

Análise de boa fé

17. Nos termos do Acórdão 26/2008 - Segunda Câmara, não age com boa-fé quem dá causa à ilegalidade.

Revelia

18. Tendo ficado silente nos autos, a Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA e o senhor Guido José Schlickmann, inserem-se no § 3º do artigo 12 da Lei 8.443/1992, sendo considerados revéis por este Tribunal, dando-se prosseguimento ao trâmite dos autos.

Conclusão

19. Apenas o senhor Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20) apresentou alegações de defesa que não elidiram as irregularidades apontadas na presente tomada de contas especial. A Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA (CNPJ 81.505.273/0001-90) e o senhor Guido José Schlickmann (CPF 317.753.730-53) permaneceram silentes nos autos, sendo considerados revéis.

20. Nas alegações de defesa do senhor Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20), não foram apresentados documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos repassados para a execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 135/2006.

21. O valor apurado no item 13 desta instrução monta a quantia de R\$ 342.630,39, valor bem abaixo do valor repassado pelo MTE, R\$ 499.998,17, que somado ao valor da contrapartida de R\$ 105.010,00, resultaria em R\$ 605.008,17 que deveriam ser aplicados na execução do convênio.

22. Assim, entendo que as presentes contas devam ser julgadas irregulares, que os responsáveis sejam condenados, solidariamente, ao recolhimento dos valores glosados, assim como lhes sejam aplicada a multa do artigo 57 da Lei 8.443/1992.

Proposta de encaminhamento

23. Diante do exposto, proponho:

23.1. que sejam rejeitadas as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20);

23.2. tendo ficado silentes nos autos, a Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA e o senhor Guido José Schlickmann, inserem-se no §3º do artigo 12 da Lei 8.443/1992, sendo considerados revéis por este Tribunal, dando-se prosseguimento ao trâmite dos autos;

23.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 13 e 23, inciso III do mesmo instrumento legal, julgar irregulares as contas da Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA (CNPJ 81.505.273/0001-90) e dos senhores Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20) e Guido José Schlickmann (CPF 317.753.730-53);

23.4. a condenação solidária da Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA (CNPJ 81.505.273/0001-90) com os senhores Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20) e Guido José Schlickmann (CPF 317.753.730-53), ao recolhimentos dos valores glosados e relacionados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos devidos juros de mora, calculados nas datas especificadas no quadro que segue, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, abatendo-se o valor já restituído de R\$ 118.613,07, conforme GRU constante da Peça 4, p. 147:

Data	Valor Histórico (R\$)	Débito/Crédito
28/12/2006	249.999,09	Débito
24/05/2006	249.999,08	Débito
16/04/2010	118.613,07	Crédito

23.5. seja aplicada, individualmente, à Fundação de Projetos e Estudos Avançados – FUNPEA (CNPJ 81.505.273/0001-90) e aos senhores Manoel Pedro Fogagnoli (CPF 232.347.769-20) e Guido José Schlickmann (CPF 317.753.730-53), a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992;

23.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações expedidas;

23.7. encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 6º do art. 209 do RI/TCU, cópia do presente Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Voto, ao Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

À consideração superior,

Secex-PR, 8 de agosto de 2013.

José Luiz Campo Pinto

TEFC – 1855-4